



RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



**REQUERIMENTO Nº 067/2025.**

**APROVADO**

Em 09/04/2025

09

VOTOS FAVORÁVEIS

-

VOTOS CONTRÁRIOS

-

ABSTENÇÃO

  
PRESIDENTE

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Eu, **JOSÉ ÂNGELO NETO**, Vereador com assento nesta Egrégia Casa venho por meio deste, enviar ao plenário da Câmara Municipal de Boa Saúde, para que seja *votado, aprovado e remetido* ao poder executivo municipal:

**REQUERIMENTO**

Requeiro ao poder executivo municipal, que envie a esta Câmara, projeto de lei municipal atinente a concessão de horário especial para o servidor efetivo com conjuge ou companheiro, filho ou dependente, com deficiência intelectual ou física.

**JUSTIFICATIVA**

Em Plenário

Sem mais, espero deferimento.

Boa Saúde/RN, 08 de abril de 2025.

  
**José Ângelo Neto**  
Vereador



Minuta

Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2025.

*Ementa: Altera o art.102 da Lei Complementar nº 001, de Setembro de 1997 e regula a redução da jornada de trabalho para servidores com cônjuge ou companheiro, filho ou dependente com deficiência e da outras providências.*

Art. 1º O art. 102 da Lei Complementar nº 001, de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.102.....  
.....  
.....

*Parágrafo único. Ao servidor com cônjuge ou companheiro, filho ou dependente, com deficiência intelectual ou física, é devido à concessão de horário especial com redução de jornada de trabalho, nos termos da Lei. ”*

Art. 2º Fica assegurado ao servidor público municipal, que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou dependente, com deficiência, a redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimento, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Ser titular de cargo efetivo;
- II. Cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40(quarenta) horas semanais;
- III. Não está ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV. Comprovar a necessidade de atenção da pessoa com deficiência.

Art. 3º As reduções de jornada de trabalho seguirão os seguintes parâmetros:

- I. O servidor público que cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, terá redução de jornada de até 40 (quarenta) minutos diários.
- II. O servidor público que cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, terá redução de jornada de até 80 (oitenta) minutos diários.
- III. O servidor público que cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terá redução de jornada de até 120 (cento e vinte) minutos diários.

Art. 4º O benefício será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 2º.



Art. 5º O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários a sua concessão.

Art. 6º Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges ou companheiros, na qualidade de servidores públicos municipais, será deferido a apenas um deles.

Art. 7º Para os fins desta lei considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 8º O deferimento do benefício será de competência da Secretaria Municipal de administração.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, \_\_\_\_\_.

---

Prefeito Municipal